



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 063 DE 06 DE novembro DE 2019.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 201 Livro 25 Fls 40º Data: 08/11/19  
Horas: \_\_\_\_\_  
*(Assinatura)*  
**FUNCIONÁRIO**

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos de Barra do Garças para o Exercício de 2020, as datas das seguintes festividades, cuja promoção, realização e divulgação caberá a Secretaria Municipal de Turismo:

EVENTO
CARNAVAL ARAGUAIA FOLIA MEU BLOCO NA RUA
SEMANA SANTA DO ARAGUAIA
CONGRESSO DE UFOLOGIA E PARAPSIKOLOGIA DO VALE DO ARAGUAIA
MOTORCYCLE DO ARAGUAIA – O ROCK DO CERRADO
TEMPORADA DE PRAIA NO ARAGUAIA
FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA
ANIVERSÁRIO DA CIDADE
REVEILLON DO ARAGUAIA

Várias das festividades citadas já se incorporaram a tradição de nossa cidade, constituindo-se em acontecimento de repercussão na região.

É de bom alvitre salientarmos que tais eventos incrementam a economia local impulsionando o comércio em seus mais diversos setores, pois a Cidade acabou se tornando conhecida, inclusive no cenário nacional, gerindo o fomento em geral.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT., 06 de novembro de 2019.

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 25/11/2019  
*(Assinatura)*  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

*(Assinatura)*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

*(Assinatura)*  
**Tânia Maria Martins do Prado**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
*(Assinatura)*  
07.11.19

Estado de Mato Grosso  
Município de Barra do Garças

abdiminamtu loc obvovora  
sefnesoreq setobberetv et  
ob snhmbro oásasé me

JOAO JAKSON VIEIRA GOMES  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018  
06/11/2019  
REVISADO  
Conforme Art. 9º, inciso XXI, da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2018  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
Nº \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
Hora: \_\_\_\_\_  
EMISSÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS



Cam. Mun. B. Garças  
 Fls. 002  
 Ass. 9

ESTADO DE MATO GROSSO  
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 063 DE 06 DE novembro DE 2019.

**PROTOCOLO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
 nº 201 Livro: 25 Fls: 404 Data: 08/11/19  
 Horas: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
**FUNCIONÁRIO**

“Cria no calendário oficial de eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos Turísticos de Barra do Garças para o Exercício de 2020, as datas das seguintes festividades, cuja promoção, realização e divulgação caberá a Secretaria Municipal de Turismo:

EVENTO	DATA
CARNAVAL ARAGUAIA FOLIA MEU BLOCO NA RUA	FEVEREIRO
SEMANA SANTA DO ARAGUAIA	ABRIL
CONGRESSO DE UFOLOGIA E PARAPSIKOLOGIA DO VALE DO ARAGUAIA	MAIO
MOTORCYCLE DO ARAGUAIA – O ROCK DO CERRADO	JUNHO
TEMPORADA DE PRAIA NO ARAGUAIA	JULHO
FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA	AGOSTO
ANIVERSÁRIO DA CIDADE	SETEMBRO
REVEILLON DO ARAGUAIA	DEZEMBRO

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de novembro de 2019.

Aprovado por Unanimidade  
 de vereadores presentes  
 em Sessão Ordinária do  
 dia 25/11/2019

Cilma Balbino de Sousa  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 13/1996

**ROBERTO ANGELO DE FARIAS**  
 Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 14/1996

JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES  
 Procurador-Geral do Município  
 Portaria nº 14.281, de 17/12/2018  
 Procuradoria Geral do Município  
 Conforme Art. 9º, inciso XXI, da  
 Lei Compl. 181, de 29/03/2018  
 REVISADO

Procuradoria Geral do Município  
 Rua ... nº ...  
 CEP: ...

Obediente ao art. 181, inciso XXI, da Lei Complementar nº 181, de 29/03/2018.

[Empty rectangular area for text or signature]

EMISSÃO  
 \_\_\_\_\_  
 Nome  
 \_\_\_\_\_  
 Dia \_\_\_\_\_ Mes \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_  
 Nº \_\_\_\_\_  
 SUMÁRIO INICIAL DE VOTO DO CÂMBIO  
 PROTOCOLO

[Small rectangular stamp or mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 003  
Ass. 91

Mem. 287 /SMT/2019

Barra do Garças-MT, 05 Novembro de 2019.

Ilmo. Senhor  
**João Jakson Vieira Gomes**  
Procurador Geral do Município

Vimos por meio do presente, Solicitar a pedido do Excelentíssimo Prefeito Municipal Roberto Ângelo de Farias, que seja elaborado projeto de Lei para a aprovação do Calendário de Eventos Turístico do ano de 2020, na Câmara Municipal de Barra do Garças, ressaltamos que o ano de 2020, é ano eleitoral, para que não tenhamos problemas na execução dos eventos o mesmo deve ser aprovado este ano.

EVENTO	MÊS
CARNAVAL ARAGUAIA FOLIA – MEU BLOCO NA RUA	FEVEREIRO
SEMANA SANTA NO ARAGUAIA	ABRIL
CONGRESSO DE UFOLOGIA E PARAPSCICOLOGIA DO VALE DO ARAGUAIA	MAIO
MOTORCYCLE DO ARAGUAIA – O ROCK DO CERRADO	JUNHO
TEMPORADA DE PRAIA NO ARAGUAIA	JULHO
FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA	AGOSTO
ANIVERSÁRIO DA CIDADE	SETEMBRO
REVEILLON DO ARAGUAIA	DEZEMBRO

  
**Mônica Ferreira Porto**  
Secretária Municipal de Turismo  
Barra do Garças


Portaria 10.475 de 29/01/2019

Rua Carajás, nº 522 – Centro - Tel: 0xx(66) 402-2000 CEP 78.600-000- Barra do Garças-MT CNPJ/MF 03.439.239/0001-50.

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei N° 063/2019 de autoria do Poder Executivo (Cria no Calendário oficial de eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona).

Barra do Garças-MT, 08 de novembro de 2019

  
**Rosivan Barbosa Gomes Junior**  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

RECEIVED THE LAW OFFICE  
OF THE ATTORNEY GENERAL  
STATE OF CALIFORNIA

1964



Parecer nº: 106/2019

*Projeto de Lei nº 063/2019, de 06 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre criação no calendário oficial de eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona"*

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 063/2019, de 06 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: dispõe sobre criação no calendário oficial de eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando, que

*"O Projeto incluso, tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos de Barra do Garças para o Exercício de 2020 as seguintes festividades: Carnaval Araguaia Folia; Semana Santa no Araguaia; Congresso de Ufologia e Parapsicologia do Vale do Araguaia; Motorcycle do Araguaia; Temporada de Praia no Araguaia; Festival de Pesca Esportiva; Aniversário da Cidade e Reveillon do Araguaia."*

03. Já o projeto dispõe sobre criação no calendário oficial de eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona.

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*





*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado a matéria se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Poder Executivo Municipal.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de Lei Complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria não fere nenhuma norma de superior hierarquia, devendo os nobres vereadores deliberarem acerca do existência de interesse público.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 19 de fevereiro de 2018.

  
**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 063/2019 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

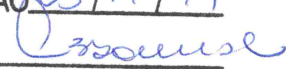
25 de Novembro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2019.

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator

  
Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 25/11/19

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLASSIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO



14



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 063/2019 de  
autoria PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

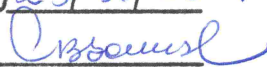
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
**PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender  
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

25 de Novembro de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS  
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 25/11/2019  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

PARECER

Projeto de Lei nº 063/2019 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO,  
analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar PARECER  
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de Novembro de  
2018.

Ver. ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO  
Presidente

Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS  
Relator

Ver. FRANCISCO CANADIDO DA SILVA  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 25/11/19

*Cilma Barbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

SECRET  
OFFICE OF THE DIRECTOR  
CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY

CONFIDENTIAL  
1  
SECRET



## VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 63/19 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV		NÃO COMPARECEU	
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT		Presidente	
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB		NÃO COMPARECEU	
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD		NÃO COMPARECEU	
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 25/11/2019

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

SECRET  
U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE

418  
The following information is being furnished to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization.

SECRET  
SECRET

SECRET



## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 063 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Cria no calendário oficial de eventos de Barra do Garças, as festividades que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos Turísticos de Barra do Garças para o Exercício de 2020, as datas das seguintes festividades, cuja promoção, realização e divulgação caberá a Secretaria Municipal de Turismo:

EVENTO	DATA
CARNAVAL ARAGUAIA FOLIA MEU BLOCO NA RUA	FEVEREIRO
SEMANA SANTA DO ARAGUAIA	ABRIL
CONGRESSO DE UFOLOGIA E PARAPSIKOLOGIA DO VALE DO ARAGUAIA	MAIO
MOTORCYCLE DO ARAGUAIA – O ROCK DO CERRADO	JUNHO
TEMPORADA DE PRAIA NO ARAGUAIA	JULHO
FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA	AGOSTO
ANIVERSÁRIO DA CIDADE	SETEMBRO
REVEILLON DO ARAGUAIA	DEZEMBRO
<b>FESTA DE SANTO ANTONIO</b>	<b>JUNHO</b>
<b>FESTA DO CAJU</b>	<b>NOVEMBRO</b>

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, de de 2019.

**ROBERTO ANGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal